



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, n.º 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45  
CEP 36152-000  
Goianá - MG

## LEI Nº 371 / 2006



Autoriza contribuição financeira para manutenção de curso pré-universitário no Município de Goianá

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Goianá autorizada a contribuir mensalmente com a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para a manutenção neste município, do curso pré-vestibular destinado a alunos em curso e ou que concluíram o ensino médio.

Parágrafo Único - A contribuição a que se refere esta lei será prestada ao Colégio e Curso Saúde Ltda, com unidade de ensino instalada em Goianá.

Art. 2º - A contribuição será prestada durante a permanência do estabelecimento de ensino no Município, em condições possíveis de proporcionar a alunos em curso e ou que concluíram o ensino médio, efetivas condições de acesso ao ensino superior.

Art.3º - Fica incluído o Programa 018 - A Caminho da Universidade, Ação 018.1 - Contribuições a Entidades Educacionais e Ação 018.2 - Desenvolvimento do Ensino Médio à Lei nº 343/2005 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006/2009" de 21/11/2005.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, para cumprimento ao disposto nesta lei no corrente exercício, crédito



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, n.º 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45  
CEP 36152-000 Goianá - MG

especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na dotação orçamentária específica:

ÓRGÃO	2	- Prefeitura Municipal
UNIDADE	03	- Divisão de Educação e Cultura
Sub-unidade	01	- Educação
FUNÇÃO	12	- Educação
Sub-função	362	- Ensino Médio
PROGRAMA	018	- A Caminho da Universidade
PROJETO	2.0094	- Contribuições ao Colégio e Curso Saúde
3		- Despesas Correntes
3.3		- Outras Despesas Correntes
3.3.60		- Transf. a Inst. Privadas com fins lucrativos
3.3.60.41		- Contribuições

Parágrafo Único - Como recurso à abertura do crédito especial acima, fica o Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente.

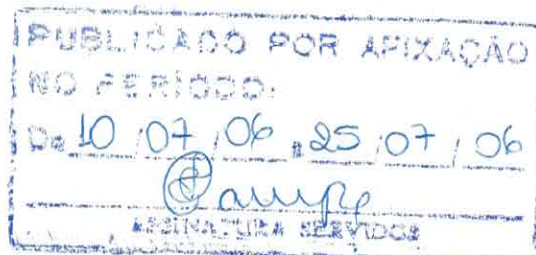
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal providenciará, no prazo máximo de 15 dias após a promulgação desta Lei, publicação consolidada da Lei Municipal 343/2005 de 21/11/2005

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 10 de julho de 2006.

*José Loures Ciconeli*  
PREFEITO DE GOIANÁ

**José Loures Ciconeli**  
Prefeito Municipal



*Valéria C. N. Campos*  
SECRETÁRIA DO GABINETE